



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 003/2002 Em 27 de Fevereiro de 2002.

**DISPÕE ACERCA DE AÇÕES DA
SAÚDE DE PREVENÇÃO E COMBATE A
DENGUE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as ações da Saúde, realizadas pelo Poder Público Municipal na prevenção e combate aos vetores da dengue, serão contínuas e far-se-á, necessariamente, a inclusão participativa dos munícipes nas referidas atividades.

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas fixadas no Município, deverão observar as diretrizes formuladas e determinadas pelos Órgãos Públicos competentes para prevenção e combate da dengue no Município.

Art. 3º - É vedada a conduta omissiva de todas as pessoas físicas e jurídicas no Município face às ações de prevenção e combate a dengue.

Art. 4º - Todos os Poderes e Órgãos Públicos municipais, da administração direta e/ou indireta, deverão cooperar na realização dos trabalhos de prevenção e combate à dengue.

Parágrafo Único – Os agentes públicos que se omitirem-se nas atividades de prevenção e combate à dengue, serão penalizados administrativamente, sem prejuízo de outras formas de punição previstas em lei.

Art. 5º - Será obrigatória a notificação por parte dos munícipes e/ou responsáveis pelas pessoas jurídicas dos casos de contaminação da dengue e existência de focos do mosquito.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Art. 6º - Aplicar-se-á multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para as pessoas físicas e R\$ 1.000,00 (Mil reais) para as pessoas jurídicas que não observarem as instruções do Poder Público na prevenção e combate da dengue no Município, sem prejuízo de outras sanções no âmbito cível e penal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos competentes, deverá acionar a Procuradoria Geral do Município para ajuizar medidas cautelares e/ou antecipatórias de tutela judicial, nos casos de inaccessibilidade para os agentes públicos que realizam o trabalho de prevenção e combate da dengue nas edificações e áreas onde existam, focos do mosquito transmissor, desobstruindo-as para a efetivação das ações de saúde.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município, priorizará, com celeridade, presteza e efetividade, o ajuizamento das ações de natureza cautelar e/ou com objeto de antecipação da tutela, bem como as ações de execução fiscal das multas emitidas com base no caput do presente artigo.

Art. 7º - Os infratores desta lei, irão ressarcir o Município das despesas realizadas, visando o seu cumprimento.

Art. 8º - Os recursos oriundos das multas recebidas administrativamente ou judicialmente, serão integrados no Fundo Municipal da Saúde e revertidos para o uso exclusivo do programa permanente de prevenção e combate à dengue.

Art. 9º - Esta lei vigorará na data de sua publicação, revogando-se as leis em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 2002.


EDUARDO CORRÊA KITA
Vereador – autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da dengue no País e no Estado do Rio de Janeiro, o Município de Cabo Frio deve ampliar e sofisticar os instrumentos de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti* que também é o transmissor da febre amarela.

Não mais é possível, diante do quadro de agravamento da dengue no País e do risco real de retorno da febre amarela, já que a existência do mosquito transmissor na comunidade, facilita o reaparecimento e expansão de tal doença, hoje, controlada.

É imperativo que o tratamento desta moléstia seja de caráter contínuo, até sua completa extinção, sempre, contudo, dando-se ênfase às ações de cunho preventivo.

Urge ampliar a conscientização de campanhas educativas mas também criar instrumentos de controle social que efetive a participação de todos contra a existência de focos do mosquito transmissor, assegurando por lei a sanção dos desidiosos e omissos com a saúde pública.

Por fim é tempo de ação e o Poder Legislativo cabofriense, atento às necessidades da população, cumpre seu papel institucional ao tratar de tema tão relevante para a saúde pública dos munícipes de Cabo Frio.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 2002


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - autor